

---

**De:** Precarios Regionais <regionais.precarios@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 1 de agosto de 2017 16:13  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** PREVPAP: Proposta de Lei n.º 91/XIII\_Integração dos trabalhadores dos Programas Operacionais Regionais  
**Anexos:** CParlamentar\_v2.pdf

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social,

Deputado Feliciano Barreiras Duarte

Encontra-se em curso na Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social o processo de apreciação pública da Proposta de Lei N.º 91/XIII alusiva ao “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP). Nessa proposta de Lei, reconhece-se a necessidade de regularizar a situação dos trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais Temáticos e Regionais, que operacionalizam o “Portugal 2020”, através da sua integração na Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), I.P..

Considerando que os trabalhadores dos Programas Operacionais Regionais desempenham as suas funções nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de forma consecutiva, ao longo de vários períodos de programação, vimos por este meio apresentar, em anexo, o documento “Exposição à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social”, esperando que as nossas pretensões sejam refletidas nos procedimentos legislativos que se seguem no PREVPAP.

Disponibilizamo-nos ainda para prestar os esclarecimentos que esta Comissão entender necessários, subscrevendo-nos com a máxima consideração,

Com os nossos melhores cumprimentos,

Grupo de Trabalhadores da CCDR-Norte e da Autoridade de Gestão do NORTE 2020

## Exposição à Comissão Parlamentar do Trabalho e Solidariedade Social

Na sequência da apresentação da **Proposta de Lei n.º 91/XIII** à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP), vimos, por este meio, expor o seguinte:

- A Proposta de Lei em análise reconhece a necessidade de regularizar a situação dos trabalhadores que prestam serviço nos **Programas Operacionais (PO)**, temáticos e **regionais**, e nos organismos intermédios, que operacionalizam o Portugal 2020, propondo-se a legislar de modo a que esses trabalhadores sejam integrados com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- O Artigo 13.º da proposta de Lei referida estabelece que “O Governo fica autorizado, **nos 180 dias** a contar da data de entrada em vigor da presente lei, a desenvolver os procedimentos legislativos necessários com vista a que os trabalhadores que prestam serviço nos **Programas Operacionais**, temáticos e **regionais**, e nos **Organismos Intermédios**, que operacionalizam o Portugal 2020, ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado, **possam ser integrados** com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado **na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e nos Organismos Intermédios**, respetivamente, de modo a que os correspondentes procedimentos concursais tenham início durante o ano de 2018”;
- Assim, de acordo com o artigo mencionado, observa-se que **os trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais Regionais** seriam integrados na Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), I.P.;
- Considera-se que esta proposta de integração dos trabalhadores dos PO Regionais na ADC não é compreensível nem aceitável, dado que esta integração deveria ocorrer nas respetivas **Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR)**, onde, de facto, desempenham funções, de forma consecutiva, ao longo de vários períodos de programação (1989-93, 1994-1999, 2000-2006, 2007-13, 2014-20) cujas sedes se situam no Porto (CCDR-Norte), Coimbra (CCDRCentro), Lisboa (CCDR-Lisboa), Évora (CCDR-Alentejo) e Faro (CCDRAlgarve);
- Tanto assim é que o Acordo de Parceria 2014-2020 e o Decreto-lei 137/2014 de 12 de setembro de 2014 definem que as Autoridades de Gestão dos **Programas Operacionais Regionais** correspondem **às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional**;
- Essa definição encontra-se enquadrada também **na Lei Orgânica das CCDR (Decreto-lei nº 24/2015, de 6 de fevereiro)**, quando se estabelece, na alínea g) do ponto 3 do Artigo 2º (“Missão e Atribuições”), que é sua atribuição: **“Assegurar o cumprimento das responsabilidades de gestão que lhes sejam confiadas no âmbito da política de coesão da União Europeia em Portugal”**;

- Com efeito, **as CCDR têm assegurado a gestão de sucessivos PO Regionais** no QCA I (1989-1993), no QCA II (1994-1999), no QCA III (2000-2006), no QREN (2007-2013) e no Portugal 2020 (2014-2020);
- Neste âmbito, para assegurar a gestão destes PO Regionais, foram sendo integrados recursos humanos na correspondente CCDR, **existindo trabalhadores com sucessivos contratos de trabalho, acumulando mais de 20 anos de trabalho nestas instituições;**
- **Não é, portanto, compreensível que esta proposta de lei não consagre as CCDR como a instituição de integração destes recursos humanos;**
- Acresce que a mesma proposta de lei contempla os Organismos Intermédios (como o IEFP, o IAPMEI ou a AICEP) como local de integração dos trabalhadores que desempenham funções nesses organismos, ou seja, a ser aprovada esta lei nestes termos, **situações laborais similares estariam a ser tratadas de forma diferente e discriminatória;**
- Caso se concretize o previsto nesta proposta de lei, as CCDR ficariam privadas dos seus recursos humanos, que passariam **a estar alocados, de forma centralizada, numa outra instituição onde nunca trabalharam, situada em Lisboa, longe do seu atual local de trabalho e de residência;**
- **Estes trabalhadores**, em muitas situações, para além de executarem funções de gestão de fundos comunitários, **estão afetos a Direções de Serviços das CCDR**, desempenhando tarefas nas áreas do planeamento e desenvolvimento regional, do ordenamento do território, do ambiente e na gestão administrativa e financeira das próprias CCDR o que lhes confere um conhecimento efetivo das realidades regionais e locais que deverá ser internalizado nestas instituições e nas correspondentes regiões NUTS II;
- Recorda-se também que as **CCDR prestam apoio às autarquias locais e às suas associações, funcionando como principal interlocutor do Estado e, em particular, da Administração Central junto dos cidadãos e das suas organizações que os representam**, de forma a assegurar uma maior relação de proximidade;
- Por fim, considera-se **excessivo o prazo de 180 dias para o desenvolvimento dos necessários procedimentos legislativos**, tanto mais que estes trabalhadores, como aqueles que, já hoje, dispõem de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e exercem funções de gestão dos PO Regionais, **têm os seus salários financiados pelos fundos comunitários**, que, de acordo com a alínea e) do ponto 2 do Artigo 9º (“Receitas”) do Decreto-lei nº 24/2015, de 6 de fevereiro, constituem receitas próprias das CCDR, **não implicando, assim, aumento de encargos a suportar pelo orçamento de Estado nem pelo orçamento destas instituições.**

Assim, propomos que a referida Proposta de Lei, no que se refere aos Programas Operacionais Regionais assuma a seguinte redação (alterações assinaladas a sublinhado):

## “Exposição de Motivos” (página 6)

“Neste enquadramento, o Governo propôs-se legislar de modo a que os trabalhadores que prestam serviço, na administração direta do Estado, em estruturas temporárias dos Programas Operacionais Temáticos, dos Programas Operacionais Regionais e nos Organismos Intermédios que operacionalizam o Portugal 2020, com contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo possam ser integrados com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., **nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional** e nos Organismos Intermédios, respetivamente.”

### **Artigo 13.º Programas Operacionais e Organismos Intermédios do Portugal 2020**

“O Governo fica autorizado, **nos 90 dias** a contar da data de entrada em vigor da presente lei, a desenvolver os procedimentos legislativos necessários com vista a que os trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais Temáticos, nos Programas Operacionais Regionais e nos Organismos Intermédios, que operacionalizam o Portugal 2020, ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado, possam ser integrados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., **nas Comissões e Coordenação e Desenvolvimento Regional** e nos Organismos Intermédios, respetivamente, de modo a que os correspondentes procedimentos concursais tenham início durante o ano de 2018.”

Agradecemos toda a atenção prestada, esperando que as nossas pretensões sejam refletidas nos procedimentos legislativos que se seguem no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários.

Com os melhores cumprimentos,

Os trabalhadores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Programa Operacional Regional Norte2020

Alice Fernanda Ferreira da Cruz CC n.º

Alina Cândida Eusébio da Silva Veloso, CC n.º

Ana Luísa da Silva Magalhães, CC n.º

Ana Margarida Torres Pereira Leite Gomes Fernandes, CC n.º

Ana Maria Pereira de Lima C.C. n.º  
Ana Paula Mesquita Andrade Henriques, CC n.º  
Ana Paula Miranda dos Santos Golos, CC n.º  
Ana Sofia Gonçalves Cruz, CC n.º  
António Manuel Gonçalves, CC n.º  
Bruno Miguel da Costa Santos, CC n.º  
Carla Alexandra de Oliveira Maia, CC n.º  
Carla Maria Monteiro Soares Alvim Braga, CC n.º  
Carlos Miguel Ventura Alcoforado Mota, CC n.º  
Carlos Jorge Esteves Limpo Trigueiros, CC n.º  
Carolina Amélia Gomes Cardoso Carvalhinha, CC n.º  
Carolina Ribeiro Pinto de Sousa Guimarães, CC n.º  
Eunice Moreira da Silva, CC n.º  
Isabel Maria de Resende Galego, CC n.º  
Felícia de Jesus Gonçalves da Rocha Pinto, CC n.º  
Fernanda Alcina Silva Leal Guedes Almeida, CC n.º  
Fernando Amadeu Ribeiro Gomes, CC n.º  
Gabriela Susana Russo Gonçalves, CC n.º  
Janine Santos Lopes, CC n.º  
João Pedro Freire Miguel Dias Tavares, CC n.º  
Joana Baldaque Sousa Soares da Silva Macedo, CC n.º  
Luis Miguel Furtado Alves de Sousa, CC n.º  
Maria Alexandra Pereira Serra, CC n.º  
Maria Alexandra Stockler Morais Duborjal Cabral de Carvalho, CC n.º  
Maria Andreia Stockler Morais Duborjal Cabral de Carvalho, CC n.º  
Maria Antónia Ferreira de Magalhães, CC n.º  
Maria da Luz Lameirinhas Antão, CC n.º  
Maria João Rebelo Lima, CC n.º  
Maria Jorge Gonçalves Magalhães de Azevedo Soares, CC n.º

Maria Goreti da Silva Pereira Borges Carneiro, CC n.º

Maria Manuela Câmara Moreira, CC n.º

Maria Manuela Ferreira Novais Moreira, CC n.º

Maria Manuel Russo Gonçalves, CC n.º

Marlene Cristina Ribeiro Carvalho, CC n.º

Mónica Cristina Pires Nascimento, CC n.º

Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida, CC n.º

Otília Elisabete de Almeida Alecrim, CC n.º

Paula Maria Ribeiro da Silva, CC n.º

Paulo Marinho Marques Santos, CC n.º

Pedro Miguel Mória Praça Matos, CC n.º

Rafael Gomes Amorim, CC n.º

Rui Pedro Lourenço Lobão, CC n.º

Sandra Cristina Guimarães Almeida Tavares, CC n.º

Sónia de Jesus Braz Camisa, CC n.º

Susana Cláudia da Costa Ribeiro, CC n.º

Vasco Leitão de Carvalho Gomes Leite, CC n.º

Vitor Emanuel Lopes de Andrade de Almeida Devesa, CC n.º